



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2023
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2023

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joao Elinton Dutra, doravante denominado simplesmente, **ASSOCIAÇÃO DE CASA DE REPOUSO JARDIM ALEGRE** inscrita no CNPJ/MF sob n 24.572.761/0001-86, com sede Rua Estrada Capiruzinho Bairro Capiruzinho S/N - CEP 83.540-000 Cidade de Rio Branco do Sul - Pr, neste ato representado por Eleide de Jesus Ricce de Oliveira inscrita no CPF sob o nº 033.564.409-00 doravante designado (a) **CONTRATADO**. e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº. 014/2023 e Dispensa nº. 014/2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: 30 de Maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 16.968,00 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
03870	3.3.90.32.99.03-SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.002.08.244.0801.2080	00934	E
04080	3.3.90.39.53.00-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.002.08.244.0801.2081	00000	E
04140	3.3.90.32.99.03-SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.002.08.244.0801.2083	00000	E

CLÁUSULA SEXTA: Os serviço deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o



CONTRATANTE poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência até 31/10/2023 a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de
Laranjal

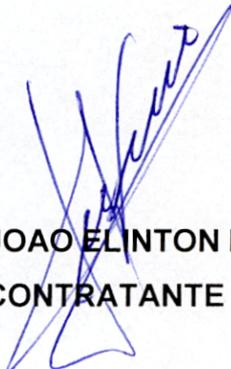
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 30 de Maio de 2023.


JOAO ELINTON DUTRA
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO JARDIM ALEGRE
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: